

REQUERIMENTO (Dos Srs. Líderes)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 630/2022, que Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país.

Sr. Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL 630/2022, que “Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país”.

Deputado LUCIANO BIVAR
UNIÃO BRASIL/PE

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229713801200>



* C D 2 2 9 7 1 3 8 0 1 2 0 0 *

O impacto positivo das redes sociais na vida das pessoas e das instituições é uma realidade inquestionável. Contudo, tais ferramentas também têm sido utilizadas para a disseminação massiva de notícias falsas. A desinformação tem se apresentado como um dos grandes males do Século XXI, com danos sociais incalculáveis. Tal prática nociva não afeta apenas a segurança dos cidadãos, a prestação de serviços coletivos e a saúde pública, mas também a lisura do processo democrático, com potencial de gerar resultados eleitorais artificiais por meio da distorção da expressão da vontade popular.

Não por outra razão, no Brasil, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) é uma das instituições que luta contra a propagação intencional e orquestrada de fake news, especialmente no período eleitoral.

Na mesma linha, já há iniciativas legislativas visando a combater a desinformação e ampliar a educação e a conscientização sobre o assunto, a exemplo do PL 2630/2020, aprovado pelo Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados. Contudo, a proposição também trata de diversos temas complexos afetos ao ambiente digital, o que pode exigir aprofundamento mais delongado dos debates e impossibilitar a aprovação de medidas que resguardem a lisura das eleições de 2022.

É diante dessa realidade e das preocupações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da sociedade brasileira que apresentamos o presente pedido de urgência para apreciação do PL 630/2022.

O Projeto de Lei propõe alterar pontualmente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e tornar obrigatório que as principais aplicações da internet tenham sede ou representante legal no país, de forma a tornar eficaz a fiscalização de empresas estrangeiras que



* CD229713801200 *

atuem no território brasileiro e, com isso, a exemplo de outras nações, combater a desinformação e a disseminação de notícias falsas já para as eleições do presente ano.

Ademais, por sermos cientes de que a desinformação deve ser igualmente combatida com mais educação, também propomos previsão do combate à disseminação massiva de notícias falsas entre as incumbências do Poder Público, das empresas atuantes do ambiente digital e da sociedade civil, perante crianças e adolescentes.

Medidas, portanto, que exigem atuação célere e eficaz desta Casa. Diante desse cenário, conto com o apoio dos nobres pares para a urgência ora apresentada.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229713801200>



* C D 2 2 9 7 1 3 8 0 1 2 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Luciano Bivar)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 630/2022, que Altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a necessidade de os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria terem sede e representante legal radicado no país.

Assinaram eletronicamente o documento CD229713801200, nesta ordem:

- 1 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_113862)
- 3 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 8 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7899)
- 9 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229713801200>